

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 25 de janeiro de 2024, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), por intermédio de videoconferência, sob a Presidência do Sr. Conselheiro Romilson Amaral Duarte e presentes os Srs. Conselheiros Fernando Antônio de Rezende Júnior, Vânia Nascimento de Castro, Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira e ainda os Conselheiros Suplentes Rebeca de Magalhães Melo e Renato Couto Mendonça, bem como o Sr. Representante da Fazenda Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Presidente, Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira. O Conselheiro Romilson Duarte, designado para presidir a sessão de julgamento, foi substituído pelo Conselheiro Suplente Renato Couto. Em virtude da vacância no cargo de Conselheiro Efetivo Representante da Associação dos Proprietários de Imóveis no Distrito Federal – API/DF, a Conselheira Rebeca Melo ocupou assento na bancada. Inicialmente, foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Em seguida, o Sr. Presidente apregou os recursos constantes da pauta do dia, na ordem que segue: **2. PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:** c) **Processo n. 0040-001697/2017, Tributo ICMS, REN 27/2022**, Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Almeida, Recorrida VEGETAL AGRONEGOCIOS LTDA, Relator Conselheiro Avelar Schmidt. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO FERNANDO REZENDE). Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Conselheiro Fernando Rezende. Por ocupar a vaga que pertenceu ao Conselheiro Relator, a Conselheira Rebeca Melo deixou de discutir e votar no presente recurso. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Presidente, Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira. O Conselheiro Romilson Duarte, designado para presidir a sessão de julgamento, foi substituído pelo Conselheiro Suplente Renato Couto. Redator para o acórdão, o Conselheiro Fernando Rezende. **1. ADIADO, PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:** a) **Processo n. 00040-00006542/2019-65, Tributo ICMS, RV 236/2019**, Recorrente INDÚSTRIA DE BEBIDAS PIRASSUNUNGA LTDA, Advogado Pedro Paulo Viana Rossa OAB/SP 391.156, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relatora Conselheira Luciana Braga. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA RELATORA). **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento**, entretanto reduzir, com fulcro na Lei nº 6.900/2021, os percentuais das multas aplicadas com a autuação discutida, **de 200% para 100%**, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Presidente, Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira. O Conselheiro Romilson Duarte, designado para presidir a sessão de julgamento, foi substituído pelo Conselheiro Suplente Renato Couto. Redatora para o acórdão, a

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Conselheira Relatora. **b) Processo n. 0040-000270/2013, Tributo, ICMS, RV 190/2018**, Recorrente A&J COMERCIAL LTDA, Advogada Alba Valéria de Mendonça Perfeito OAB/DF 11.443, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Tiago Streit Fontana, Relatora Conselheira Luciana Braga. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA RELATORA). **O Representante Fazendário manifestou-se oralmente, com base no § 3º do art. 44, do Decreto nº 33.268/2011, retificando o parecer anteriormente exarado, pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar de nulidade do lançamento suscitada e, quanto ao mérito, negar-lhe provimento,** entretanto reduzir, com fulcro na Lei nº 6.900/2021, os percentuais das multas aplicadas com a autuação discutida, **de 200% para 100% nos itens I e II do Auto de Infração e de 100% para 50% no item III do Auto de Infração,** nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Presidente, Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira. O Conselheiro Romilson Duarte, designado para presidir a sessão de julgamento, foi substituído pelo Conselheiro Suplente Renato Couto. Redatora para o acórdão, a Conselheira Relatora. **2. PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO: d) Processo n. 0040-000186/2013, Tributo ICMS, RV 488/2017**, Recorrente PÁSSARO AZUL TAXI AÉREO LTDA, Advogado Iagui Antonio Bernardes Bastos OAB/SP 138.071, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo, Relatora Conselheira Luciana Braga. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA RELATORA). **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso, recomendando a redução, de ofício, dos percentuais das multas aplicadas, conforme disposto na Lei nº 6.900/2021.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial,** tão somente para reconhecer a decadência dos débitos referentes aos meses de janeiro a novembro de 2007, e, ainda reduzir, com fulcro na Lei nº 6.900/2021, os percentuais das multas aplicadas com a autuação discutida, **de 100% para 50%,** nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Vânia Nascimento e Carlos Vieira, que votaram pelo conhecimento e desprovisionamento do recurso, com aplicação da legislação mais benéfica, estatuída pela Lei nº 6.900/2021. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Presidente, Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira. O Conselheiro Romilson Duarte, designado para presidir a sessão de julgamento, foi substituído pelo Conselheiro Suplente Renato Couto. Redatora para o acórdão, a Conselheira Relatora. **2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: e) Processo n. 00040-00019717/2020-38, Tributo ITCD, RV 91/2022**, Recorrente YVONE DE OLIVEIRA MEDEIROS, Advogado Alberto Reis da Costa OAB /DF 11.299, Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relatora Conselheira Vânia Nascimento. **O Representante**

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Fazendário manifestou-se oralmente, com base no § 3º do art. 44, do Decreto nº 33.268/2011, pelo não julgamento do presente recurso até a expedição da sentença de inventário. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento,** nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Presidente, Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira. O Conselheiro Romilson Duarte, designado para presidir a sessão de julgamento, foi substituído pelo Conselheiro Suplente Renato Couto. Redatora para o acórdão, a Conselheira Relatora. **f) Processo n. 00040-00034044/2021-27, Tributo ICMS, RV 006/2023, Recorrente ANDERSON LUIZ NASCIMENTO JARDIM, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo, Relator Conselheiro Carlos Vieira. O Representante Fazendário manifestou-se oralmente, com base no § 3º do art. 44, do Decreto nº 33.268/2011, pelo conhecimento e desprovimento do recurso.** Iniciado o julgamento, o Conselheiro Relator votou pelo conhecimento e provimento do recurso, sendo acompanhado pelos Conselheiros Suplentes Rebeca Melo e Renato Couto. O Conselheiro Fernando Rezende abriu divergência, votando pelo conhecimento e desprovimento do recurso, sendo acompanhado pelas Conselheiras Vânia Nascimento e Luciana Braga. Constatado o empate, o Presidente em exercício solicitou vista dos autos a fim de prolatar o voto de desempate. **g) Processo n. 00040-00014432/2019-77, Tributo ITCD, RV 99/2019, Recorrente VINÍCIOS VILEFORT FILHO, Advogado KAMILA ALVES DE OLIVEIRA OAB/GO 47.711, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo, Relatora Conselheira Luciana Braga.** O recurso foi retirado da pauta por solicitação da Recorrente, que foi deferida pelo Presidente. Esgotada a pauta, foram conferidas e aprovadas as ementas referentes aos seguintes acórdãos: RV 39/2018 (Ac. 10/2024), RV 26/2018 (Ac. 11/2024), RV 91/2019 (Ac. 12/2024), RV 488/2017 (Ac. 13/2024), RV 236/2019 (Ac. 14/2024). No momento destinado a indicações e propostas, nenhum dos Conselheiros quis se manifestar. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Conselheiro Romilson Duarte encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 26 de janeiro de 2024, sexta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Seony Braz, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/GDF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento, após a devida aprovação em nova sessão.

ROMILSON AMARAL DUARTE - Conselheiro
Presidente em Exercício

VINÍCIUS ROCHA BRAGA LESSA
Procurador

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR
Conselheiro

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

LUCIANA FERREIRA BRAGA
Conselheira

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO
Conselheira

CARLOS D'APARECIDA PIMENTAL VIEIRA
Conselheiro

REBECA DE MAGALHÃES MELO
Conselheira Suplente

RENATO COUTO MENDONÇA
Conselheiro Suplente